



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS

Nº 01/2023

Validade: 13/11/2028
Protocolo: 51394/2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, através da Resolução CEMA nº 123, de 18/04/2023, Resolução CEMA nº 110, de 04/05/2021, e demais legislações pertinentes, expede a presente Licença Ambiental Simplificada - LAS à:

01. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física
DIMART EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
33.146.949/0001-53

Endereço:
Rua Salgueiro, nº 551

Bairro: Eucaliptos	Município: Fazenda Rio Grande	UF PR	Cep 83.820-506
-----------------------	----------------------------------	----------	-------------------

02. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:
Residencial Solar do Vale

Tipo de empreendimento/atividade:
Empreendimento Imobiliário / Condomínio Residencial

Endereço Avenida Mato Grosso, nº 2660	Bairro Santa Terezinha
--	---------------------------

Município Fazenda Rio Grande	Cep 83830-033
---------------------------------	------------------

03. DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
-----------------------------------	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão:

Coordenadas Geográficas UTM de referência: 667115.28 E; 7160175.68 S

Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, protocolada por DIMART EMPREENDIMENTO MOBILIARIO SPE LTDA, CNPJ 33.146.949/0001-53, para implantação do Condomínio Residencial Solar do Vale na Avenida Mato Grosso, nº 2660, bairro Santa Terezinha, município de Fazenda Rio Grande – PR. O imóvel urbano atingido será o de Matrícula nº 65.156, Inscrição Imobiliária nº 045.014.0244, inserido em Zona Comercial e de Serviços - ZCS e Zona Residencial 2 - ZR2, de acordo com a Consulta Prévia da AMEP - COT nº 153/2023.

A área total do imóvel corresponde a 20.154,65 m². A área a ser construída será de 4.597,09 m², com 90 unidades residenciais no total, sendo 69 unidades do Tipo A (49,20 m² cada), 03 unidades do Tipo B (57,25 m² cada), 18 unidades do Tipo C (56,88 m² cada), uma guarita com 6,70

Recebido em 16/11/23
J. K. T. 123

m² e uma área de recreação com 1.382,31 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI10753434R01CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167. O projeto arquitetônico já foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual emitiu o Alvará para Construção n° 196/2022.

Foi apresentado o Projeto de Terraplanagem (ART n° 1720234569909), incluindo a pavimentação do condomínio, elaborado pelo Engenheiro Civil André Nagalli, CREA PR-70901/D, além dos Projetos de Drenagem (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI10753434R01CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167, o Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720232098860 – Geóloga Danielle Regina Boler CREA PR - 133776/D) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC (ART 1720230851146 - Engenheiro Civil André Nagalli CREA PR-70901/D) do empreendimento.

Não haverá intervenção em áreas de Preservação Permanente, nem supressão de vegetação nativa.

Considerando a documentação e projetos anexados ao presente processo, bem como a Resolução CEMA n° 123, de 18/04/2023, o Artigo 71 da Resolução CEMA n° 107, de 09/09/2020; o Item 8.2 do ANEXO I da Resolução CEMA n° 110, de 04/05/2021; e o Artigo 9° da Resolução SEDEST n° 050, de 23/08/2022, **DEFERE-SE a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial em favor da pessoa jurídica **DIMART EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, CNPJ 33.146.949/0001-53**, para implantação do Condomínio Residencial Solar do Vale, localizado na Avenida Mato Grosso, n° 2660, bairro Santa Terezinha, imóvel urbano de Matrícula n° 65.156, Inscrição Imobiliária n° 045.014.0244, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 667115.28 E; 7160175.68 S

CONDICIONANTES:

1. Esta **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS** é válida para Empreendimento imobiliário / Condomínio Residencial, em favor da pessoa jurídica **DIMART EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, CNPJ 33.146.949/0001-53**, para implantação do Condomínio Residencial Solar do Vale, localizado na Avenida Mato Grosso, n° 2660, bairro Santa Terezinha, imóvel urbano de Matrícula n° 65.156, com área total do imóvel de 20.154,65 m², Inscrição Imobiliária n° 045.014.0244, no município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenadas geográficas UTM 667115.28 E; 7160175.68 S.
2. Fica autorizado a construção em uma área de 4.597,09 m², com 90 unidades residenciais no total, sendo 69 unidades do Tipo A (49,20 m² cada), 03 unidades do Tipo B (57,25 m² cada), 18 unidades do Tipo C (56,88 m² cada), uma guarita com 6,70 m² e uma área de recreação com 1.382,31 m², conforme projeto arquitetônico apresentado (Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n° SI10753434R01CT001), elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167.
3. Fica autorizado a atividade de movimentação de solo para implantação do empreendimento, com Volume Total de Corte (solto) - 8.989 m³; Volume Total de Aterro Interno - 7.032 m³; Volume Excedente (empolado, a destinar) - 2.562 m³, de acordo com projeto apresentado pelo Engenheiro Civil André Nagalli, CREA PR-70901/D, ART n° 1720234569909.
4. Fica autorizado a atividade de Pavimentação e Drenagem Urbana, obedecendo ao projeto elaborado pela Arquiteta e Urbanista Simoni Daiani Tuzi, n° do Registro 00A1076167, RRT n° SI10753434R01CT001, e a destinação das águas pluviais do empreendimento na galeria

que passa aos fundos do terreno. O empreendedor é inteiramente responsável pela manutenção e eventuais ocorrências que venham a acontecer devido à destinação das águas pluviais na galeria supracitada.

5. Deverão ser executadas as recomendações apontadas no Laudo Geológico-Geotécnico (ART n° 1720232098860 – Geóloga Danielle Regina Boler CREA PR - 133776/D), a fim de minimizar / evitar possíveis os impactos ambientais na área.
6. Deverão ser executadas as atividades descritas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRCC do empreendimento (ART 1720230851146), elaborado pelo Engenheiro Civil André Nagalli, CREA PR-70901/D.
7. Deverão ser executadas todas as medidas mitigadoras / compensatórias propostas no Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado.
8. Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: minimizar a emissão de ruídos e poeiras; proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; adotar medidas de segurança técnica e operacional; viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema de infraestrutura e operacional.
9. Devem-se evitar obras de movimentação de solo em períodos chuvosos.
10. Esta Autorização Ambiental NÃO contempla qualquer tipo de supressão vegetal.
11. A execução de qualquer outra atividade diferente da autorizada por esta Licença somente poderá ser realizada mediante licenciamento ambiental.
12. A utilização de qualquer material deverá ser proveniente de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
13. A destinação dos excedentes da movimentação do solo, da pavimentação e drenagem, bem como qualquer resíduo da atividade, deverá ser em locais previamente autorizados por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra.
14. Apresentar a comprovação da implantação dos sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada.
15. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados nos projetos.
16. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pela SMMA.
17. É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais.
18. Implementar sistema de coleta e condução do esgoto sanitário conforme projetos apresentados, devendo ter o destino final a rede pública da SANEPAR, não podendo em hipótese alguma outra destinação.
19. **A presente Licença de Ambiental Simplificada - LAS somente será válida após a publicação da súmula do recebimento da mesma no Diário Oficial do Estado e apresentar a comprovação da publicação à SMMA.**
20. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Artigo 11 da Resolução CONAMA n° 237/97).
21. A concessão desta LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual n° 857/79.

22. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/99.
23. Uma cópia desta licença deverá permanecer no local das atividades.
24. A presente LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS tem validade de **CINCO** anos.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2023.

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Carimbo e assinatura do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - PR.



RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022